



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 11/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9093/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

ENDEREÇO: Rua Tenente Almeida, nº 265, bairro Centro, CEP 18185-057, Pilar do Sul - SP

C.N.P.J. Nº: 46.634.473/0001-41

PREFEITO: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE

CNPJ Nº 56.322.696/0001-27

ENDEREÇO: Rua Pitanga, nº 38, bairro Chacara São João, CEP 06345-220, Carapicuíba - SP

REPRESENTANTE: ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS

QUALIFICAÇÃO: Presidente

RG Nº: 18.212.300-5 SSP/SP e C.P.F. Nº: 124.581.068-54

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas, nos termos do Processo Administrativo nº 9093/2025, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal nº 9.637/1998, as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; a Lei Federal nº 14.133/2021, quando couber, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO visando à operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em caráter complementar no âmbito desta municipalidade, tendo entre si justas e contratadas o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, visando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto no EDITAL, conforme definido nas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, a critério da Administração e atendidos os requisitos do chamamento público ser aditado, em até, até 60 (sessenta) meses.

II - Caso ocorra a solução permanente do problema antes do prazo final da vigência ora estabelecido, o presente instrumento será rescindido mediante prévio aviso da CONTRATANTE para a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

III - Findo o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para quitar obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente.



Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
551	02.04.01 - SSABES	10.301.0011.2302	3.3.50.39
552	02.04.01 - SSABES	10.301.0011.2302	3.3.50.39
553	02.04.01 - SSABES	10.301.0011.2302	3.3.50.39
554	02.04.01 - SSABES	10.301.0011.2302	3.3.50.39

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

I - O valor total do contrato é R\$ R\$ 5.790.527,84 (cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme cronograma (planilha financeira) apresentada na licitação. O pagamento será realizado por módulos, conforme cronograma do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, obedecendo também a planilha financeira apresentada no chamamento realizada com base no Termo de Referência;

II - O preço ajustado é fixo e irrevogável;

III - A CONTRATANTE deverá, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente termo, proceder ao repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela mensal do contrato, para custeio das despesas iniciais e reposição dos estoques;

IV - Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro e o resultado dessa aplicação será revertido, exclusivamente, aos objetos deste contrato.

V - Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

VI - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas específicas e exclusivas, em banco público, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, devidamente segregados, entre recursos Federais, Estaduais e Municipais. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA obriga-se:

1 - Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Edital e seus anexos, de acordo com o estabelecido neste contrato, ficando ciente, desde já, que a planilha financeira contida na proposta apresenta não são vinculativas, servindo apenas de projeção para a execução contratual, devendo a entidade observar os princípios da economicidade e eficiência nos procedimentos de



aquisição/compras e/ou contratação de serviços;

2 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde cuja gestão lhe é conferida;

3 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

4 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou missão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

7 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de *uso*, até sua restituição ao Poder Público;

8 - Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde;

9 - Adequar-se às normas e legislações vigentes, inclusive as municipais;

10 - Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

11 - Instalar oportunamente, nas unidades públicas de saúde cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades;

12 - Responder a questionamentos feitos por munícipes via ouvidoria municipal no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento;

13 - Manter, em perfeitas condições de *uso*, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

14 - Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o atendimento da "Central Municipal de Regulação".

14.1- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se está assim o definir;

15 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

16 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;





17 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

18 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

19 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

20 - Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

21 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

22 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

23 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

24 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

25 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

26 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

27 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
- b) Comissão de Verificação de Óbitos.
- c) Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.
- f) Núcleo de Proteção ao Paciente – RDC nº 36 do Ministério da Saúde

28 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto- Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome da Unidade de atendimento;

Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado); Motivo do atendimento (CID-10)
Data de admissão e data da alta (em caso de internação)

Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.





29 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 28 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05(cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

30 - Em se tratando de serviço de hospitalização, facultar, a critério médico, a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

31 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade;

32 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

33 - Indicar os Coordenadores e responsáveis técnicos por cada área, indicando sua substituição quando o caso;

34 - Manter durante o período da execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

35 - Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, respondendo pelos danos a ela causados ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

36 - Dispensar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais indenizações que tal dispensa venha a gerar;

II - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
2. a quarteirização dos serviços, em qualquer hipótese.
3. a contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seu cônjuge, parente em linha reta até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
4. a cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Obriga-se a CONTRATANTE:

- 1) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato; Acompanhar a execução dos serviços prestados por meio de sua Secretaria de Saúde;
- 2) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;



- 3) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;
- 4) Publicar em imprensa oficial extrato do presente termo de Contrato de Gestão e de seus aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

I – A Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, a ser constituída pelo Sr. Prefeito, procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado do quanto apurado.

II – A fiscalização e acompanhamento do contrato será realização pelo Órgão Gestor e pela Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

III – A Comissão referida no item anterior receberá, mediante protocolo, e avaliará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as prestações de contas parciais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando relatório ao gestor do contrato.

IV – O Órgão Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, que terá como assessoramento a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

V – A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo as metas pactuadas e índices alcançados, indicadores de qualidade, demonstrativo integral das receitas e despesas, extratos bancários, documentos fiscais e demais formalidades conforme legislação municipal vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI – Com a finalidade de aperfeiçoar o procedimento de avaliação do contrato de gestão, deverá a CONTRATADA encaminhar em meio eletrônico, em conjunto com prestação parcial/final de contas:

- a) arquivo no formato solicitado das contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos;
- b) dos arquivos no formato solicitado das Notas Fiscais Eletrônicas de compras;
- c) cópia dos arquivos integrantes do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, exigidos nos termos da legislação vigente;
- d) cópia do arquivo CAGED, exigidos nos termos da legislação vigente.

VII – O Gestor do contrato notificará a CONTRATADA, sobre as irregularidades na execução do contrato, eventuais glosas de crédito e demais providências, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

VIII – A prestação de contas parcial, após análise pela Comissão, servirá como parâmetro do Órgão Gestor, conjuntamente com outros indicadores para acompanhamento da evolução das metas estabelecidas e do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, bem como para liberação dos repasses a entidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

I - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ter anuência do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

I - A rescisão deste contrato se dará nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14133/2021 e no caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos



decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, oportunamente calculados ou estimados.

II - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se e produzir provas, sem prejuízo de medidas acautelatórias que a CONTRATANTE poderá adotar;

III - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

IV - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

I - A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

II - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

IV - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário(a) Municipal de Saúde.

V - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

VI - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

I - Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

II - O não pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas ou tributárias pela CONTRATADA poderá acarretar imediata retenção de valores pela CONTRATANTE que fica desde já autorizada a saldá-los em nome da CONTRATADA.





III - A responsabilidade de que trata o inciso I da presente cláusula, opera-se a contar da assinatura do termo, não se responsabilizando a CONTRATADA por verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços anteriores à vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

I - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

II - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário(a) Municipal da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

III - O Edital e seus anexos, é parte integrante do presente contrato, e será utilizado para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos não presentes no presente contrato, sendo que, em havendo divergências, prevalecerá o constante do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 29 de janeiro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
Secretária Gestora da Fazenda
Municipal (Interina)

GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
9BA0438DF3914934915653A2406EB53C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9BA0438DF3914934915653A2406EB53C>